

2 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.

3 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de 10 horas por mês.

4 — O tempo de serviço não prestado nos períodos de presença obrigatória constante das plataformas fixas não é compensável, implicando a perda total do tempo de trabalho e dando origem à marcação de falta e respetiva perda de remuneração.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 2, a duração média do trabalho é de oito horas.

6 — As faltas a que se refere o n.º 2 são reportadas ao último dia do período de aferição a que o débito respeita.

7 — Não podem ser prestadas por dia, mais de 10 horas de trabalho, salvo por razões de serviço, devidamente fundamentadas e confirmadas pelo superior hierárquico.

8 — Todas as horas de trabalho, devidamente autorizadas e consideradas como trabalho extraordinário e compensadas nos termos legais, não entram para o cômputo do saldo a apurar no final de cada período de aferição.

Artigo 16.º

Dispensa de serviço

1 — Aos trabalhadores abrangidos pelo presente regulamento, é concedida dispensa de serviço, isenta de compensação, no dia do seu aniversário, desde que este ocorra em dia de trabalho.

2 — A referida dispensa não tem caráter automático e depende de pedido de autorização ao superior hierárquico, devendo ser solicitada com, pelo menos, 24 horas de antecedência e não deverá pôr em causa o normal funcionamento do serviço.

3 — Sempre que o dia do aniversário coincida com um dia feriado, a dispensa passa para o primeiro dia útil seguinte ou anterior. No caso do dia do aniversário ocorrer durante um fim de semana, não há direito à referida dispensa.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Correções e reclamações

1 — No cômputo das horas de trabalho prestado por cada trabalhador apenas são considerados os documentos recebidos no Serviço de Recursos Humanos, até ao dia 5 do mês seguinte a que dizem respeito.

2 — O prazo de reclamação do cumprimento mensal do horário de trabalho é de 10 dias úteis contados do último dia do mês em que foi processado.

3 — As correções a introduzir serão efetuadas no cômputo do mês seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 18.º

Apresentação de documentos

O Serviço de Recursos Humanos pode solicitar aos trabalhadores a apresentação dos documentos comprovativos entendidos necessários à aplicação do disposto no presente regulamento.

Artigo 19.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento é aplicável o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e legislação complementar.

9 de julho de 2015. — A Diretora de Serviços, *Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno*.

208784487

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 7973/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 03 de junho de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções

públicas por tempo indeterminado, em período experimental, ao Doutor José Manuel de Campos Lages Garcia Simão, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 23 de abril de 2015.

9 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor Elmano da Fonseca Margato*, Professor Coordenador c/Agregação.

208784981

Despacho n.º 7974/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 09 de junho de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após conclusão do período experimental, ao Doutor Manfred Niehus, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com início a partir de 07 de maio de 2015.

9 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor Elmano da Fonseca Margato*, Professor Coordenador c/Agregação.

208785126

Despacho n.º 7975/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 09 de junho de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após conclusão do período experimental, ao Doutor Pedro Renato Tavares de Pinho, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com início a partir de 10 de maio de 2015.

09 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor Elmano da Fonseca Margato*, Professor Coordenador c/Agregação.

208785207

Despacho n.º 7976/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 09 de junho de 2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após conclusão do período experimental, ao Doutor Pedro Miguel Martins Ferreira, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com início a partir de 14 de maio de 2015.

9 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Doutor Elmano da Fonseca Margato*, professor coordenador com agregação.

208785231

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 7977/2015

Por meu despacho de 06 de julho de 2015:

Por impedimento apresentado pela Professora Doutora Ana Lúcia Alvito dos Santos Furtado de Castro, para continuar a pertencer ao júri do concurso para recrutamento de um professor adjunto para a área disciplinar de Terapia da Fala, para o qual tinha sido nomeada por meu Despacho n.º 34/Presidente/2015, de 10-02, nomeio, em sua substituição, o Professor Doutor João Miguel Marques da Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

6 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Domingos*.

208784916

Despacho n.º 7978/2015

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei